

Convênio nº 018/2.014 Processos Administrativos nº 49147/2.013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E O VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMILIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 05/12/2013, e de outro, a VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMILIA", com sede na Rua Coronel Fonseca, 205 – Jardim Bom Pastor -BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º **07** e CNPJ 45.525.979/0001-50, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por *Robert Mueller*, portador do CPF/MF 901.125.638-72 e do RG nº 6.601.989 SSP/SP, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.298, de 08 de Novembro de 2011, com o intuito de contribuir de forma concreta para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através de um leque de ações continuadas e vivenciais diversificadas, fornecendo-lhes competências para uma convicção segura diante dos desafios que a sociedade globalizada apresenta, proporcionando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com sua própria cidadania.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 35.206,08 (trinta e cinco mil duzentos e seis reais e oito centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Fich	Conta do Orçamento	Órgão
a		
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
	50.43	Adolescente



Convênio nº 018/2.014 Processos Administrativos nº 49147/2.013

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Códig	Agênci	C/Corren	Título da Conta			
	0	a	te				
Banco	033	0039	13001241	Vila	dos	Meninos	"Sagrada
Santander			2	Família"			

- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

### CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro a julho de 2014, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação:
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
  - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
  - III- Relatório da Execução;
  - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
  - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
  - VI- Relação de atendidos;





Convênio nº 018/2.014 Processos Administrativos nº 49147/2.013

#### CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/07/14, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/15, impreterivelmente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
  - I Advertência;
  - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 3 de 4



Convênio nº 018/2.014 Processos Administrativos nº 49147/2.013

Vanda Tiago Silva Zamuner Assistente Social - CRESS nº 10.558

Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu,

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

> Nilza Pinheiro dos Santos PRESIDENTE DO CMDCA

> > obert Mueller

VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMILIA"

Nome:

Testemunhas:

1.

Sueli Isabel Tamelini Nome:

RG: 9.934.373 R.G.

R.G. 9.365.222 C.P.F 834.932.638-72 C.P.F. 834.837.568-68